

**Prefeitura Municipal de Schroeder**  
*Concurso Público Edital 001/2015 Adm*  
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

**Ato 017/CP/MS/ED1/15/ADM**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA  
DO EDITAL Nº 001/2015 DE CONCURSO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Concurso Público, torna público as decisões dos pedidos de recursos contra a Pontuação da Prova Prática, conforme segue:

**Parecer 01**

Inscrição/Candidato/Cargo	Alegação
<b>101995</b> <b>Michel Vogel</b> <b>Técnico em Informática</b>	Alega que cada tarefa conforme edital teria um tempo previsto para execução e seria apresentado pelo avaliador. No dia da prova prática, foi apresentado um tempo geral para a realização de todas as cinco tarefas.
Conforme o item 9.16.5 do edital: <p style="text-align: center;">9.16.5. A tarefa proposta e o tempo de execução para cada uma, <b><u>será apresentada em detalhes pelo avaliador, no momento da prova prática.</u></b></p> De acordo com a instrução dada pelos avaliadores no dia da prova, o tempo estava escrito no quadro na sala de aula, determinando para a execução das 5 (cinco) tarefas o tempo total de 30 (trinta) minutos. <p style="text-align: center;">9.16.1. A prova prática será composta de atividade envolvendo a leitura, entendimento e resolução de estudos de casos, com o tempo <b><u>pré-definido conforme o caso</u></b>, onde serão observadas habilidades específicas do cargo.</p> Considerando a sala e os equipamentos disponibilizados, o número de candidatos, só foi possível aplicar a prova com dois candidatos de cada vez. A banca avaliadora utilizando-se do item 9.16.1 verificou que seria mais eficiente e ágil se cada dupla executasse todas as tarefas e só então fosse chamada a segunda dupla, portanto o tempo para cada dupla ficou definido e anunciado em sala de provas em 30 (trinta) minutos, fato que não houve objeção que nada conta na ata de aplicação das provas. <b>RECURSO IMPROCEDENTE - INDEFERIDO</b> <b>PONTUAÇÃO MANTIDA E CLASSIFICAÇÃO MANTIDA</b>	

**Parecer 02**

Inscrição/Candidato/Cargo	Alegação
<b>101995</b> <b>Michel Vogel</b> <b>Técnico em Informática</b>	Alega que conforme edital, não será permitida, em hipótese alguma, a interferência ou a participação de terceiros durante a realização da prova prática e no dia foi apresentado uma folha de avaliação onde havia uma rasura no tempo de aplicação da avaliação, com o intuito de alteração do tempo, podendo assim haver uma participação de um terceiro avaliador na aplicação.
Conforme o item 9.16.5 do edital: <p style="text-align: center;">9.16.5. A tarefa proposta e o tempo de execução para cada uma, <b><u>será apresentada em detalhes pelo avaliador, no momento da prova prática.</u></b></p> De acordo com a instrução dada pelos avaliadores no dia da prova, o tempo estava escrito no quadro na sala de aula, determinando para a execução das 5 (cinco) tarefas o tempo total de 30 (trinta) minutos. <p style="text-align: center;">9.16.1. A prova prática será composta de atividade envolvendo a leitura, entendimento e resolução de estudos de casos, com o tempo <b><u>pré-definido conforme o caso</u></b>, onde serão observadas habilidades específicas do cargo.</p> Considerando a sala e os equipamentos disponibilizados, o número de candidatos, só foi possível aplicar a prova com dois candidatos de cada vez. A banca avaliadora utilizando-se do item 9.16.1 verificou que seria mais eficiente e ágil se cada dupla executasse todas as tarefas e só então fosse chamada a segunda dupla,	

**Prefeitura Municipal de Schroeder**  
*Concurso Público Edital 001/2015 Adm*  
**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA**

portanto o tempo para cada dupla ficou definido e anunciado em sala de provas em 30 (trinta) minutos, fato que não houve objeção que nada conta na ata de aplicação das provas.

A rasura da folha de instruções estava claramente descrita no quadro da sala para que todos os candidatos pudessem visualizar de acordo com o consenso dos avaliadores da prova.

A banca afirma que não houve em hipótese alguma a interferência de terceiros durante a prova.

**RECURSO IMPROCEDENTE - INDEFERIDO**  
**PONTUAÇÃO MANTIDA E CLASSIFICAÇÃO MANTIDA**

Schroeder, 26 de Outubro de 2015

OSVALDO JURCK  
Prefeito Municipal